ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 10 /03, 31 de março de 2003.

APROVADO EM 1º VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 03/04/2003 Presidente

Acrescenta ao art. 2º da Lei nº 1141/98, de 12 de março de 1998, §§ 4º e 5º, e dá outras providências.

RUI ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Caçu, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 1141/98, de 12 de março de 1998, fica acrescido dos parágrafos 4º e 5º, com a seguinte redação:

"Art. 2º. .....
§ 1º.....
§ 2º.....
§ 3º.....
§ 4º - Para cada membro titular será nomeado um membro suplente, que o substituirá em sua ausência, com participação plena nas reuniões do Conselho.
§ 5º - Os membros suplentes poderão ainda assistir às reuniões do Conselho, quando o titular estiver presente, não lhe assistindo o direito de voto".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 31 de março de 2003.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

APROVADO EM 2º VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 10/04/2003 Presidente

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Of. Mensagem n.º 010/03**, de** 31 **de** março **de 2003.**

Senhor Presidente.

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, referente a alterações da lei n.º 1141/98, de 12 de março de 1998, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Visa a presente alteração acrescer ao artigo 2º da mencionada lei, os parágrafos 4º e 5º, criando para cada membro do Conselho o seu respectivo suplente.

Em razão do interesse que envolve a matéria para a municipalidade, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Divino José de Macedo.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLs. 10 DO LIVRO Nº. 16
CAÇU 20 / 08 / 98
Silvânia Sousa Silva

LEI Nº 1141/98, DE 12 DE MARÇO DE 1998

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 7 (sete) membros, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;

c) um representante de pais de alunos;

d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;

e) um representante do Conselho Municipal de Educação;

f) um representante da Câmara Municipal;

g) um representante da rede de ensino particular do Município.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subseqüente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 12 de março de 1998.

Rui Alves Martins

Isaias Antonio Freitas Guimarães

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 10/03, de 31/03/2003.
Autoria: ***Prefeito Municipal***
Acrescenta ao art. 2º da Lei nº 1141/98, §§ 4º e 5º e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre acréscimo ao art. 2º, da Lei nº 1141/98, de 12 de março de 1998, dos §§ 4º e 5º, e dá outras providências.
A Lei que ora busca-se a sua alteração via da presente matéria encontra-se respaldada pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, além de estar de acordo com as normas baixadas pelo Ministério da Educação, a alteração proposta não desvirtualiza a Lei, pelo contrário, deixa-a mais democrática ainda, e com um poder de fiscalização ainda maior, por força do aumento do número de pessoas que participará das reuniões do Conselho.
Pelos argumentos já expendidos entendemos ser muito justa a matéria ora analisada, mesmo porque garantirá a participação de mais pessoas nas decisões a serem tomadas doravante. A redação gramatical é satisfatória.
Diante disso, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 04 dias do mês de abril de 2003.

Vereador ***JUCELINO NUNES DA SILVA***
- RELATOR -